



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 031, de 14 de maio de 2008.

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A Administração Municipal pleiteou junto ao Governo do Estado de São Paulo, em especial junto a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, a construção de aproximadamente 400 (quatrocentos) casas populares em nosso Município. A CDHU já havia sinalizado positivamente e o Governador José Serra ratificou esta posição no último dia 9 de maio (sexta-feira), durante o evento de inauguração da Estação de Tratamento de Esgoto de nosso Município.

Os imóveis que irão receber as construções das unidades habitacionais constam descritos na presente propositura, conforme os desenhos e memoriais descritivos elaborados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal.

Para viabilizar os demais procedimentos junto a CDHU faz-se necessária a autorização desse Legislativo para que a Prefeitura Municipal possa realizar a cessão de posse dos respectivos imóveis.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que “Autoriza a cessão da posse de imóveis que especifica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU”.

Dada à relevância da matéria, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

CARLOS ARRUDA GARDS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 031, DE 14 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza a cessão da posse de imóveis que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizada a ceder os direitos possessórios dos seguintes imóveis, situados na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Paraguaçu Paulista, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU:

- I - **Imóvel 1:** “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, cerca; deste, segue confrontando com as terras de João Carlos Camolesi, com os seguintes azimutes e distâncias 92°53'17” e 264,11m até o vértice 2, cerca; deste, segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias 193°25'09” e 365,41m até o vértice 3, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias 308°20'38” e 286,33m até o vértice 4, cerca; deste, segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias 13°25'09” e 90,96m até o vértice 5, cerca; deste, segue confrontando com as terras de Marcelino, com os seguintes azimutes e distâncias 13°25'09” e 105,52m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 3,00 alqueires”;
- II - **Imóvel 2:** “por um lado mede quatrocentos e cinquenta e nove metros (459,00m), e confronta com o prolongamento da Rua 7 de Setembro; por outro mede quinhentos e sessenta metros (560,00m), e confronta com a Estrada Municipal que liga a sede do Município de Paraguaçu Paulista ao Bairro denominado de Maria Luiza; e, finalmente por outro lado, mede quinhentos e quarenta e dois metros (542,00m) e confronta-se com propriedade de José Maria Deliberador, Incra sob nº. 627.135.009.423-2, com a área total de 10,8 ha.”

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos constam dos Desenhos e Memoriais Descritivos anexos, elaborados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal, sendo que o **Imóvel 1** consta da Matrícula nº. 6.118; e o **Imóvel 2**, da Matrícula nº. 15.314; ambas do Livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ___, de 14 de maio de 2008 Fls. 2 de 2

- Art. 2º** A cessão de posse a que se refere a presente Lei será feita para fins de regularização jurídica de parcelamento popular com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda, nos termos do artigo 167, item 36, da Lei Federal nº. 6.015/73 e dentro das finalidades previstas na Lei Estadual nº. 905, de 18 de dezembro de 1975.
- § 1º** As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.
- § 2º** A cessão de posse será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.
- Art. 3º** A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de cessão de posse, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, a cessão de posse for anulada ou o imóvel for reivindicado por terceiros, tudo sem quaisquer ônus para a CDHU.
- Art. 4º** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a cessão de posse, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.
- Art. 5º** Da escritura de cessão de posse deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 6º** Enquanto estiverem na posse ou domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.
- Art. 7º** Fica revogada a Lei nº. 2.110, de 3 de maio de 2000.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de maio de 2008.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal